



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 146

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2007

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	12	
Secretaria de Estado de Governo	1	14	21
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			21
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia			21
Secretaria de Estado de Cultura	1		21
Secretaria de estado de Desenvolvimento Social e Trabalho	1		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	2	15	21
Secretaria de Estado de Educação	3	15	21
Secretaria de Estado do Esporte		16	
Secretaria de Estado de Fazenda	3		22
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	6		
Secretaria de Estado de Obras			22
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão			24
Secretaria de Estado de Saúde	10	16	25
Secretaria de Estado de Segurança Pública			26
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		18	27
Polícia Civil do Distrito Federal		19	27
Polícia Militar do Distrito Federal		20	
Secretaria de Estado de Transportes	10	20	28
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		20	28
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			28
Ineditoriais.....			28

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28.159, DE 30 DE JULHO DE 2007.

Prorroga os prazos previstos no Decreto nº 27.815, de 28 de março de 2007, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados, até o dia 31 de julho de 2007, os prazos previstos nos artigos 1º e 3º do Decreto nº 27.815, de 28 de março de 2007.

Art. 2º - Ficam mantidos os prazos fixados pelo Decreto nº 27.959, de 17 de maio de 2007.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de julho de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.160, DE 30 DE JULHO DE 2007.

Revalida o Decreto nº 27.464, de 05 de dezembro de 2006, que aprova Projeto Urbanístico de Parcelamento na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o art. 18 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e o que consta do processo 260.007.177/2000, DECRETA:

Art. 1º - Fica revalidado o Decreto nº 27.464, de 05 de dezembro de 2006, que aprovou o Projeto de Urbanismo definido no artigo 14 do Plano Diretor Local – PDL de Samambaia, como Área de Desenvolvimento Econômico – ADE Oeste, na Região Administrativa de Samambaia – RA XII, consubstanciado no Projeto de Urbanismo – URB 03/2001, no Memorial Descritivo – MDE 03/2001 e na Planilha de Parâmetros Urbanísticos – PUR 03/2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de julho de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 86, DE 27 DE JULHO DE 2007.

A ASSESSORA-CHEFE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos abaixo; resolve: PRORROGAR o prazo para conclusão de Tomadas de Contas Especiais, na forma a seguir: processo nº – nº de dias – a contar de: 054.001.055/2006 - 90 dias - 12/08/2007; 054.001.308/2006 - 90 dias - 07/08/2007; 054.001.320/2006 - 90 dias - 09/08/2007; 054.001.321/2006 - 90 dias - 09/08/2007; 054.001.330/2006 - 90 dias - 07/08/2007; 054.001.346/2006 - 90 dias - 09/08/2007; 054.001.369/2006 - 90 dias - 09/08/2007; 060.002.429/2004 - 90 dias - 07/08/2007; 060.009.586/2005 - 90 dias - 10/08/2007; 080.025.660/2003 - 90 dias - 03/08/2007; 139.000.117/2006 - 60 dias - 02/08/2007.

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 25 de julho de 2007.

Processo: 150.000647/2007. Interessado: INSTITUTO CULTURAL HERING HARMÔNICAS. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Tendo em vista o constante nos autos, aplico a penalidade de ADVERTÊNCIA E MULTA ao INSTITUTO CULTURAL HERING HARMÔNICAS, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 07.822.271/0001-71, com sede na Rua Theodoro Holtrup, 11, Aptº03, Vila Nova, Blumenau, Santa Catarina/SC, no valor de R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), com base no artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e nos itens 7.1 e 8.1, III, “a” e “b” do Edital nº 02/2006. Publique-se e encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 25 DE JULHO DE 2007.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CAS/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Distrital nº 997, de 29 de dezembro de 1995, considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e de acordo com a deliberação da 9ª Reunião Extraordinária do Pleno do CAS/DF realizada em 23 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Plano de Ação para co-financiamento do Governo Federal

Sistema Único de Assistência Social – ano 2007, junto ao Governo do Distrito Federal.
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 25 DE JULHO DE 2007.
A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CAS/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Distrital nº 997, de 29 de dezembro de 1995, considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e de acordo com a deliberação da 9ª Reunião Extraordinária do Pleno do CAS/DF realizada em 23 de julho de 2007, resolve:
Art. 1º - Aprovar com ressalvas o Demonstrativo Sintético da execução físico-financeira de 2006 – “Ações socioassistenciais co-financiadas pelo Governo Federal no Distrito Federal/ Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho.”
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E MEIO AMBIENTE

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 27 DE JULHO DE 2007.
O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso III, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997. Resolve: APROVAR por unanimidade, o Parecer da Conselheira Relatora ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS, relativo ao processo 196.000.264/2007 que trata de Prestação de Contas de Vales-Transporte do 2º Trimestre/2007. Raul Gonzalez Acosta, Gildemar Dias de Aguiar, José Carlos Lopes de Oliveira, Walter Pereira Lima, Fátima Rocha Faria e Tânia Ribeiro Junqueira Borges.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 27 DE JULHO DE 2007.
O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso III, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997. Resolve: APROVAR por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator GILDEMAR DIAS DE AGUIAR, relativo ao processo 196.000.107/2007 que trata de Participação da FJZB na Vitrine de Tecnologia da Embrapa. Raul Gonzalez Acosta, José Carlos Lopes de Oliveira, Walter Pereira Lima, Fátima Rocha Faria, Tânia Ribeiro Junqueira Borges e Ana Lúcia de Faria dos Santos.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 27 DE JULHO DE 2007.
O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso III, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997. Resolve: APROVAR por unanimidade, o Parecer da Conselheira Relatora FÁTIMA ROCHA FARIA, relativo ao processo 196.000.130/2007 que trata de Incorporação Bem Patrimonial – Waterbuck (fêmea e RG 2141). Raul Gonzalez Acosta, José Carlos Lopes de Oliveira, Walter Pereira Lima, Gildemar Dias de Aguiar, Tânia Ribeiro Junqueira Borges e Ana Lúcia de Faria dos Santos.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 27 DE JULHO DE 2007.
O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso III, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997. Resolve: APROVAR por unanimidade, o Parecer da Conselheira Relatora TÂNIA RIBEIRO JUNQUEIRA BORGES, relativo ao processo 196.000.468/2006 que trata de Incorporação Bem Patrimonial – 04 (quatro) exemplares de Mangusto. Raul Gonzalez Acosta, José Carlos Lopes de Oliveira, Walter Pereira Lima, Fátima Rocha Faria, Gildemar Dias de Aguiar e Ana Lúcia de Faria dos Santos.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 27 DE JULHO DE 2007.
O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso III, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997. Resolve: APROVAR por unanimidade, o Parecer da Conselheira Relatora FÁTIMA ROCHA FARIA, relativo ao processo 196.000.469/2006 que trata de Incorporação Bem Patrimonial – 02 (dois) exemplares de Mara. Raul Gonzalez Acosta, José Carlos Lopes de Oliveira, Walter Pereira Lima, Gildemar Dias de Aguiar, Tânia Ribeiro Junqueira Borges e Ana Lúcia de Faria dos Santos.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 27 DE JULHO DE 2007.
O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso III, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997. Resolve: APROVAR por unanimidade, o Parecer da Conselheira Relatora ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS, relativo ao processo 196.000.131/2007 que trata de Incorporação Bem Patrimonial – Waterbuck (macho e RG 2144). Raul Gonzalez Acosta, Gildemar Dias de Aguiar, José Carlos Lopes de Oliveira, Walter Pereira Lima, Fátima Rocha Faria e Tânia Ribeiro Junqueira Borges.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 27 DE JULHO DE 2007.
O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso III, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997. Resolve: APROVAR por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator GILDEMAR DIAS DE AGUIAR, relativo ao processo 196.000.132/2007 que trata de Prestação de Contas de Vales-Transporte do 1º Trimestre/2007. Raul Gonzalez Acosta, José Carlos Lopes de Oliveira, Walter Pereira Lima, Fátima Rocha Faria, Tânia Ribeiro Junqueira Borges e Ana Lúcia de Faria dos Santos.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 27 DE JULHO DE 2007.
O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso III, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997. Resolve: APROVAR por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator GILDEMAR DIAS DE AGUIAR, relativo ao processo 196.000.214/2007 que trata de Convite de Parceria – II Encontro Nacional dos Povos das Florestas. Raul Gonzalez Acosta, José Carlos Lopes de Oliveira, Walter Pereira Lima, Fátima Rocha Faria, Tânia Ribeiro Junqueira Borges e Ana Lúcia de Faria dos Santos.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica
RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 27 DE JULHO DE 2007.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso III, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997. Resolve: APROVAR por unanimidade, o Parecer da Conselheira Relatora ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS, relativo ao processo 196.000.269/2007 que trata de Prestação de Contas do 2º Trimestre do Exercício Financeiro/2007. Raul Gonzalez Acosta, Gildemar dias de Aguiar, José Carlos Lopes de Oliveira, Walter Pereira Lima, Fátima Rocha Faria e Tânia Ribeiro Junqueira Borges.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 262, DE 30 DE JULHO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 81, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1o – Alterar os artigos abaixo especificados, constantes da Portaria 121, de 19 de abril de 2007, publicada no DODF nº 76, de 20 de abril de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.14 – As inscrições, relação nominal e credenciamento deverão ser efetuados dentro dos prazos e nos locais estabelecidos pelo Calendário de Atividades da Comissão Organizadora, mediante ofício ou “ficha de solicitação”, a ser fornecida pela Secretaria dos Jogos 03 (três) vias, assinada pelo Diretor ou Vice-Diretor da Unidade de Ensino.

§1º - As inscrições, relação nominal, credenciamentos, também poderão ser enviados em anexos pelo e-mail secretariadosjogos@gmail.com como documento do Word, seguindo os prazos estabelecidos em cada etapa. O prazo de recebimento dos e-mails e seus anexos serão o constante na caixa de entrada do servidor da Secretaria dos Jogos e se findará às 23 horas e 59 minutos do dia estabelecido no Cronograma dos Jogos escolares do DF. Contudo, os modelos originais, em 03 (três) vias, assinados pelo Diretor ou Vice-Diretor da Unidade de Ensino, deverão ser entregues até o início da Reunião Técnica de cada modalidade na Secretaria dos Jogos para a confirmação da inscrição.

Art.21 – Nas etapas dos Jogos Escolares do Distrito Federal, os professores/técnicos deverão ser exclusivamente professores de Educação Física, devidamente comprovada por meio documental habilitando-o a exercer a profissão, e credenciado pela Unidade de Ensino. Todos os componentes da Comissão Técnica deverão fazer o credenciamento junto à Secretaria dos Jogos, a qual emitirá documento que o habilita a participar de cada etapa dos Jogos Escolares. Para tanto deverão apresentar os originais ou fotocópia de sua formação profissional em curso de Educação Física, uma foto 3 x 4 e documento de identidade.

Parágrafo Único: Na modalidade de Xadrez será permitida participação de professores de outras disciplinas.

Art.25 – As formas de disputas a serem adotadas na competição por chaves, nas fases classificatórias, oitavas de final, quartas de final, semifinal e final serão comunicadas ou estabelecidos nas Reuniões Técnicas das modalidades, levando-se em consideração o número de Unidades de Ensino inscritas e confirmadas até o momento da mesma, o período de realização e a disponibilidade de local, seguindo a orientação abaixo:

a – Até 03 (três) equipes – em forma de rodízio em disputa de melhor de três partidas entre as equipes, vencerá aquela que tiver maior numero de pontos a favor.

b – Até 05 (cinco) equipes – chave única com rodízio entre as equipes para classificação final, vencerá aquela que tiver maior numero de pontos a favor.

c – Até 08 (oito) equipes – serão divididos em 02 (duas) chaves, jogando, pelo sistema de rodízio simples. Os primeiros classificados jogarão com os segundos colocados da chave oposta, fazendo o cruzamento. Os vencedores destes jogos farão à partida final, decidindo os primeiros e segundos lugares; e os perdedores disputarão os terceiros e quartos lugares.

d – De 09 (nove) acima as unidades de ensino serão divididas em chave com número três a quatro equipes por chave na primeira fase. Após serão feitos cruzamentos de chave organizados em oitavas de final, quartas de final, semifinal e final.

Parágrafo 1º: Caso a forma de disputa estipulada na Reunião Técnica após análise da Comissão Organizadora, colocar em risco o bom andamento administrativo dos Jogos, o mesmo será revisto sem a obrigatoriedade da presença das Unidades de Ensino inscritas.

Parágrafo 2º: A Coordenação Técnica poderá propor outra forma de disputa visando à melhoria do Índice Técnico da competição.

Parágrafo 3º - Caso haja necessidade de se realizar partidas, jogos ou provas, em virtude de imprevistos ou decisões da CDE, as equipes em questão poderão atuar duas vezes no mesmo dia.

Art.33 – Os Recursos sobre irregularidades, incluindo o não comparecimento ao local de jogo (W O), partida, prova, luta ou eventos somente serão recebidos pela Secretaria dos

Jogos até as 12 horas do primeiro dia útil, após o término do jogo, partida, etapa ou prova que gerou a irregularidade.

§ 1º - O denunciante deverá apresentar o requerimento em três vias, assinado pelo Diretor, Vice-Diretor da Unidade de Ensino ou o Professor Técnico da Equipe, juntamente com as provas legais (material ou testemunhal).

Art.44 – As Equipes deverão comparecer ao local da competição, com 15 (quinze) minutos de antecedência da hora marcada para o seu jogo.

§ 1º - A Equipe que não comparecer ao local da competição ou comparecer com número insuficientes de atletas para o início da partida de acordo com as regras oficiais de sua modalidade, no horário determinado na tabela, além de ser considerada perdedora, será eliminada da referida competição. Deverá apresentar justificativa de acordo com os Art. 33, para efeito do CNOJDD. Entretanto, a justificativa não o exime da eliminação.

§ 2º As penalidades serão aplicadas de acordo com o CNOJDD.

§3º - Nas modalidades coletivas caberá somente no 1º jogo da rodada (por turno), a tolerância de 15 minutos.

20 - Na fase classificatória, quando no mesmo grupo 02(duas) equipes terminarem empatadas, o desempate far-se-á por meio do confronto direto.

Parágrafo 1º - Quando três (03) ou mais equipes terminarem empatadas adotar-se-á os seguintes critérios de desempates:

20.1 – Sets average em todos os jogos realizados no grupo na fase;

20.2 – Pontos average em todos os jogos realizados no grupo na fase;

20.3 – Sorteio

Art. 2o – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 30 de julho de 2007

Processo 080.0010296/2006, 080.010286/2006, 080.008555/2006 e 080.010285/2006 Interessado: BRASIL TELECOM S.A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria nº 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Chefe da Unidade de Administração Geral, Reconhece a Dívida, Autoriza a despesa e Determina a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 2.299,95 (dois mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), à conta dos elementos de despesa 33.90.92, referente às despesas com prestação de serviços telefônico Fixo Comutado – STFC-PABX virtual e acesso a internet.

GIBRAIL NABIH GEBRIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 34, DE 27 DE JULHO DE 2007.

Assunto: Restituição/Compensação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 02, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, INDEFERE os pedidos de restituição/compensação, dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 043004134/06, NEVES BARBOSA ADVOCACIA E CONSULTORIA S/C, Não atendimento de notificação; 043004137/06, NEVES BARBOSA ADVOCACIA E CONSULTORIA S/C, Não atendimento de notificação; 043004138/06, NEVES BARBOSA ADVOCACIA E CONSULTORIA S/C, Não atendimento de notificação; 043004139/06, NEVES BARBOSA ADVOCACIA E CONSULTORIA S/C, Não atendimento de notificação; 043004133/06, NEVES BARBOSA ADVOCACIA E CONSULTORIA S/C, Não atendimento de notificação; 043004132/06, NEVES BARBOSA ADVOCACIA E CONSULTORIA S/C, Não atendimento de notificação; 043004131/06, NEVES BARBOSA ADVOCACIA E CONSULTORIA S/C, Não atendimento de notificação;

043004135/06, NEVES BARBOSA ADVOCACIA E CONSULTORIA S/C, Não atendimento de notificação; 043004136/06, NEVES BARBOSA ADVOCACIA E CONSULTORIA S/C, Não atendimento de notificação; 042001182/03, NETHARDWARE COMERCIO E SERVIÇOS ELETRONICOS LTDA EPP, O tributo foi recolhido corretamente; 043007774/03, RODOMELO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME, O tributo foi recolhido corretamente; 043003355/06, STREET MIDIA & COMUNICAÇÃO LTDA, Não atendimento de notificação; 048004119/07, JUST SPORT COMERCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS ESPORTIVAS LTDA, Não comprovou recolhimento indevido; 124007508/06, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO GERENCIAL LTDA, Não atendimento de notificação; 046005180/06, MG CRUZ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, Não atendimento de notificação; 042002487/07, AUTOVOL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, Não atendimento de notificação; 124008625/05, SANTAFE IDEIAS E COMUNICAÇÕES LTDA, Não comprovou o recolhimento indevido.

MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 35, DE 27 DE JULHO DE 2007.

ASSUNTO: Isenção de IPVA para veículo automotor registrado na categoria aluguel (táxis). A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, decide INDEFERIR o pedido de isenção do IPVA, para veículo automotor registrado na categoria aluguel (táxis), referente ao exercício de 2007, com fundamento no §3º do artigo 04 item VII da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, respectivamente para os veículos a seguir identificados na seguinte ordem de placa do veículo, interessado, processo e motivo: JFI4161, SEBASTIAO DA COSTA LIMA, 124004298/07, O interessado transferiu o veículo em 07 de fevereiro de 2007, portanto não amparado pelo § 3º artigo 4º; JWP5953, ANTONIO JANUARIO PINTO, 124004750/07, O veículo não está no nome do profissional autônomo.

MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 36, DE 27 DE JULHO DE 2007.

ASSUNTO: Isenção de TLP - Garagem. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, decide INDEFERIR o pedido de isenção do TLP, respectivamente para o contribuinte a seguir identificado na seguinte ordem de processo, interessado, motivo: 048002984/07, ELZA ALABARCE GONÇALVES, A interessada não possui sala, apartamento ou assemelhados no mesmo edifício da garagem.

MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

DESPACHO DA GERENTE

Em 27 de julho de 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “e”, item 1, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 048003767/07, PEDRO MARTINS ALBERNAZ, IPVA, R\$ 194,77, 042004407/06, ORTOVOZ ORTODONTIA E FONOAUDIOLOGIA LTDA, ISS, R\$ 2.543,23; 046003370/03, VIDRAÇARIA JERÔNIMO LTDA ME, ICMS, R\$ 170,73; 124003742/07, J. MEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, ISS, R\$ 319,50; 125001090/06, BRASAL BRASILIA SERVIÇOS AUTOMOTORES S/A, ICMS, R\$ 3.337,67; 048007964/06, ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS, IPTU/TLP/IPVA, R\$ 12.669,54.

MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 60, DE 26 DE JULHO DE 2007.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA

RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o(s) interessado(s) abaixo relacionado(s), em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 046.005.754/2007, JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS, FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS, 11/03/1998, R\$ 754,28; 046.002.979/2007, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDA FRANCISCA DA SILVA, 02/10/2005, R\$ 604,64. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02/12/1994.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 61, DE 26 DE JULHO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96 O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no(s) exercício(s) de 2004, 2005, 2006 e 2007, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(as)/pensionista(s) abaixo relacionado(as) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 046.006.843/2006, LOURDES MORAIS CAVALCANTE, QNP 30 CJ R LT 33, 30737028, R\$ 99,38, R\$ 65,78; R\$ 103,36, R\$ 65,78; R\$ 109,07, R\$ 69,41 e R\$ 111,90, R\$ 71,21. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 148, DE 26 DE JULHO DE 2007.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, do(s) exercício(s) de 2005, 2006 e 2007 em função do óbito do(s) cônjuge(s) do(s) titular(es) do(s) imóvel(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DATA DO ÓBITO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 046.001.703/2004, ARISTIDES SOUZA, 01/02/2004, QNM 03 CJ M LT 34, 3501167X. Cabe ressaltar que no prazo de 20 dias poderá ser apresentado recurso contra a presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 149, DE 26 DE JULHO DE 2007.

Processo: 046.006.843/2006. Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido

de isenção do IPTU/TLP, referente ao(s) exercício(s) de 2002 e 2003, para o imóvel QNP 30 CJ R LT 33, em nome de LOURDES MORAIS CAVALCANTE, tendo em vista que o(a) interessado(a) fez 65 anos em 2003. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 150, DE 26 DE JULHO DE 2007.

Processo Nº: 046.003.092/2007; Assunto: Isenção de IPVA/TÁXI.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, em nome de KÁTIA MARIA GONÇALVES DA SILVA, placa JET 3907, tendo em vista que o(a) interessado(a) emplacou o veículo para a categoria táxi após a ocorrência do fato gerador do tributo em 30/05/2006. Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 151, DE 26 DE JULHO DE 2007.

Processo: 046.003.331/2007; Assunto: Isenção de IPVA – Deficiente Físico.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VII da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para Deficiente Físico, referente ao(s) exercício(s) de 2007, para o veículo FIAT UNO MILLE, placa JEI 8913, em nome de SALOMÃO GONÇALVES DA COSTA, por falta de amparo legal, tendo em vista que o interessado apresentou deficiência após os dezoito anos, contrariando o artigo 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Cabe ressaltar que o(s) interessado(as) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 62, DE 23 DE JULHO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, pela constatação da área construída do imóvel ser superior a 120 metros quadrados, na seguinte ordem: (Processo, Interessado, Endereço do Imóvel, nº de Inscrição, Data da Vistoria/Fim da Isenção): 122.000.218/2007, MARIA RODRIGUES DA SILVA, S V VICENTINA QD 12 LT 7 – PLANALTINA/DF, 4100307-1, 09/07/2007; 122.000.392/2007, PEDRO JOSÉ DA ROCHA, SRL V BURITIS QD 1 CJ A LT 53 – PLANALTINA/DF, 4100506-6, 05/07/2007; 122.000.352/2007, CIRILO VENÂNCIO DA SILVA, SRL V BURITIS QD 1 CJ D LT 24 – PLANALTINA/DF, 4100657-7, 05/07/2007; 122.000.223/2007, ALQUIMINO JOSÉ DE OLIVEIRA, SRL V BURITIS QD 5 CJ H LT 27 – PLANALTINA/DF, 4103384-1, 05/07/2007; 122.000.503/2007, ELI XAVIER DOS SANTOS, SRL V BURITIS QD 20 CJ I LT 15 – PLANALTINA/DF, 4560132-1, 06/07/2007; 122.000.314/2007, WALMIR RIBEIRO DE ARAÚJO, ST TRAD QD 153 AV FLORIANO PEIXOTO LT 11 – PLANALTINA/DF, 4728271-1, 11/07/2007;

122.000.507/2007, MÁRIO JOSÉ DE LIMA, SRL V BURITIS QD 3 CJ B LT 24 – PLANALTINA/DF, 4101773-0, 06/07/2007; 122.000.237/2007, FILOMENA MARIA DA CONCEIÇÃO, SRL V BURITIS QD 1 CJ E LT 13 – PLANALTINA/DF, 4100706-9, 05/07/2007; 122.000.598/2007, ODILON AVELINO BARBOSA, SRL V BURITIS QD 1 CJ C LT 13 – PLANALTINA/DF, 4100586-4, 05/07/2007; 122.000.461/2007, MARIA NORMELINA PEREIRA DA SILVA, SRL V BURITIS QD 4 CJ F LT 36 – PLANALTINA/DF, 4102649-7, 05/07/2007; 122.000.241/2007, DIVINIANA SOARES DE JESUS, S V VICENTINA QD 13 LT 4 – PLANALTINA/DF, 4100326-8, 17/07/2007. Cabe ressaltar que no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, poderá ser apresentado recurso contra a presente decisão, conforme previsto no artigo 70, inciso II, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 63, DE 23 DE JULHO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e ainda, o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo do indeferimento, endereço do imóvel, nº de inscrição e Data da Vistoria/Fim da Isenção): 122.000.338/2007, Maria Gonçalves de Carvalho, 094765476-34, requerente não reside mais no imóvel, SRL V BURITIS QD 1 CJ L LT 2 – PLANALTINA/DF, 41010612, 05/07/2007, resolve: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referentes aos imóveis supramencionados, em razão dos respectivos motivos expostos. Os requerentes têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 67, § 2º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 64, DE 23 DE JULHO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e ainda, o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo (s) do indeferimento, endereço do imóvel, nº de inscrição e exercício): - 122.000.446/2007, MARIA VIRGÍNIA DA SILVA, 210510891-15, área construída superior a 120 m2, SRL V BURITIS QD 4 CJ G LT 13 - PLANALTINA/DF, 4102686-1, 2007; 122.000.426//2007, BALBINA MARIA DE ANDRADE, 183324631-49, área construída superior a 120 m2, SRL V BURITIS QD 2 CJ D LT 36 – PLANALTINA/DF, 4101281-X, 2007; 122.000.437/2007, EDMUNDO AMARO DA SILVA, 119611121-91, área construída superior a 120 m2, SRL V BURITIS QD 3 CJ A LT 47 – PLANALTINA/DF, 4101736-6, 2007; 122.000.583/2007, MARIA FERREIRA DE SOUSA, 017688741-58, área construída superior a 120 m2, SRL V BURITIS QD 4 CJ D LT 46 – PLANALTINA/DF, 4102539-3, 2007; 122000511/2007, JOEL VICENTE DE PÁDUA, 029385291-04, área construída superior a 120 m2, SRL V BURITIS QD 1 CJ G LT 18 – PLANALTINA/DF, 4100831-6, 2007; 122.000.292/2007, MANOEL DA SILVA FILHO, requerente possui mais de um imóvel, SRL V BURITIS QD 3 CJ B LT 31 – PLANALTINA/DF, 4101780-3, 2007; resolve: Indeferir os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referentes aos imóveis supramencionados, em razão dos respectivos motivos expostos. Os requerentes têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 67, § 2º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 14, DE 26 DE JULHO DE 2007.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o contribuinte abaixo discriminado, em relação ao bem deixado por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 049.000.111/2007, JOAO ALBERTO SILVA FILHO, LAURA FLORINDA SILVA, 14/09/2005, R\$1.920,00. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

JADSON VIEIRA CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA Nº 13, DE 30 DE JULHO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, e tendo em vista o Decreto nº 27.970, de 24 de maio de 2007 combinado com o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 30 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º - Fixar as atribuições do Chefe da Unidade de Administração Geral, a quem incumbe:

- I - elaborar a proposta orçamentária da Secretaria;
- II - executar o orçamento consignado à Secretaria na Lei de Orçamento Anual – LOA;
- III - autorizar a abertura de processos de licitação;
- IV - homologar as licitações e adjudicar os seus objetos;
- V - autorizar as dispensas de licitações e reconhecer as situações de inexigibilidades destas;
- VI - firmar contratos, convênios, acordos e ajustes, bem como os seus respectivos aditivos e distratos, de acordo com as normas de execução orçamentária, financeira e contábil do Distrito Federal;
- VII - autorizar o empenho e a emissão da respectiva nota;
- VIII - reconhecer dívidas de exercícios anteriores;
- IX - autorizar a concessão de suprimento de fundos e aprovar a prestação de contas correspondente;
- X - instruir os pedidos de abertura de créditos suplementares e adicionais;
- XI - instruir os pedidos de alteração no Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD e formalizar os pedidos de cota financeira;
- XII - designar comissões de inventário patrimonial e de almoxarifado;
- XIII - designar executores de contratos, convênios, acordos e ajustes;
- XIV - propor a progressão e promoção funcionais, instruindo os atos correspondentes;
- XV - conceder licenças ou afastamentos de servidores, em especial:
 - a) licença para tratar de interesses particulares;
 - b) licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
 - c) licença para atividade política;
 - d) licença para o serviço militar;
 - e) licença por motivo de doença em pessoa da família;
 - f) licença a servidora gestante;
 - g) licença a servidora adotante;
 - h) licença-paternidade.
- XVI – conceder:
 - a) indenizações, gratificações, adicionais, auxílios e benefícios em conformidade com a legislação vigente, mediante comprovação de disponibilidade orçamentária nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
 - b) redução de horário de jornada de trabalho para os servidores com filhos deficientes, nos termos do Decreto nº 14.970, de 27 de agosto de 1993;
 - c) redução de carga horária para servidor atleta que cumpra programa de treinamento sistemático em entidade desportiva;
 - d) horário especial, nos termos do art. 98, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
- XVII - autorizar:
 - a) afastamento de servidor para exercício de mandato eletivo;
 - b) registro, controle, apuração, averbação e certificação de tempo de serviço de servidor;
 - c) certificação e atestação de ocorrências relacionadas à vida funcional dos servidores;

d) homologação de resultados de estágio probatório e avaliação de desempenho funcional. § 1º Para as concessões de que trata a alínea “a”, do inciso XVI, deverão ser observadas as disposições previstas no Decreto nº 25.486, de 29 de dezembro de 2004.

Art. 2º - As propostas de procedimentos administrativos referentes a projetos básicos, contratos e convênios deverão ser submetidos previamente à Unidade de Administração Geral.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 10, de 12 de junho de 2007.

RAIMUNDO RIBEIRO

CONSELHO TUTELAR DE CEILANDIA
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03, DE 02 DE JULHO DE 2007.

O PRESIDENTE DO CONSELHO TUTELAR DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILANDIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão vinculado a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo o artigo 9º, incisos I, II, III e VIII do Regimento Interno dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, instituído pela Lei nº 2.640, de 13 de dezembro de 2000, publicado no DODF de 15 de dezembro de 2000 e considerando a deliberação do colegiado por UNANIMIDADE aprovado em Sessão Extraordinária, de 1º de julho de 2007, resolve:

Art. 1º - TORNAR PUBLICO a publicação do Extrato de Mapa Demonstrativo de Atividades Desenvolvidas no 1º Semestre de 2007, pelo Conselho Tutelar de Ceilandia, de acordo com as disposições regimentais, aprovado pela lei em epígrafe. Aprovado em Sessão Extraordinária em Ceilandia/DF, 1º de julho de 2007.

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação

DOMINGOS FRANCISCO DE S. BARBOSA

EXTRATO DE MAPA DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS
NO 1º SEMESTRE DE 2007 PELO CONSELHO TUTELAR DE CEILANDIA

Este relatório procura trazer dados gerais das ações desempenhadas por este Conselho Tutelar do 1º semestre de 2007, dando enfoque inicial ao princípio histórico inerente às lutas e conquistas ao longo destes sete anos, sem perder de vista os novos desafios a serem desbravados à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente. Destacamos ainda informações no que se refere ao número de casos (por mês), casos registrados com os seus respectivos títulos de violação, medidas aplicadas, contato com Conselhos Tutelares de outros Estados, palestras, projetos junto às instituições governamentais e não governamentais e parcerias deste Conselho Tutelar. Considerando que a demanda atendida pelo Conselho Tutelar de Ceilândia é representada dentro de uma população de aproximadamente 600.000 mil habitantes, as ações deste Conselho estão se voltando para uma construção preventiva. Esta prevenção por sua vez exige de nós conselheiros, ações conjuntas e articuladas junto as mais variadas instituições. Também consta neste relatório uma série de sugestões que poderão ser viabilizadas, de acordo com o comprometimento político dos nossos administradores público. Neste contexto de soluções possíveis, este Conselho Tutelar ao longo destes sete anos vem analisando o comportamento dos órgãos públicos diante da aplicabilidade da lei, bem como as dificuldades em garantir um atendimento de qualidade diante da falta de recursos material e pessoal, e a falta de profissionais suficientes para atender a grande demanda existente. 1 – Histórico. Todo sujeito é dono de sua história e todo sujeito é construtor de uma nação justa quando deslumbra um futuro com base na dignidade humana. Nesta perspectiva, no primeiro momento vamos destacar algumas datas relevantes para a implantação do Conselho Tutelar de Ceilândia. 1.1 - Primeira Gestão: Eleições dia 06/12/1998, Posse dia 11/11/1999, Nomeação dezembro de 1999, Curso de capacitação realizado em abril de 1999. Instalação do Conselho Tutelar de Ceilândia nos espaços do Centro Cultural de Ceilândia, janeiro de 2000. Regulamentação (aprovação da Lei Distrital de n.º 2.640/2000), dezembro de 2000. Mobilização por melhores condições de trabalho e estrutura dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal – a partir de 2000. Criação da Associação de conselheiros e ex-conselheiros do Distrito Federal ASCONEXCT ano de 2002 1.2 - Segunda Gestão: Eleições realizadas dia 28/09/2003 Nomeação dia 14/11/2003, Curso de capacitação realizado pelo CDCA e PDIJ – novembro de 2003. 1.3 - Terceira Gestão: Eleições realizadas em junho de 2006, Nomeação dia 14 de novembro de 2006, Curso de capacitação realizado pelo CDCA realizado pelo CDCA – Novembro de 2006. Ato público por Creche na Ceilândia 2006. Mobilização em defesa de Recursos Humanos, para servir os Conselhos Tutelares do Distrito Federal. As referidas datas estão relacionadas ao valor da mobilização e de intensa negociação junto ao poder público. Cada data mencionada representa a vontade insistente de garantir o art. 131 e 132 da Lei Federal n.º 8.069/90, bem como, de garantir a participação dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal nos assuntos que se referem aos direitos fundamentais inseridos na lei 8.069/90.

2 - Quadros demonstrativos dos casos registros – Janeiro a junho de 2007.

Meses	Quantidade de Casos
Janeiro	177
Fevereiro	144
Março	156
Abril	140
Maiο	190
Junho	104
Total	911

Obs.: Ressaltamos que devido ao grande número de Comunicado de evasão escolar, esta classificação tem atuado em audiências coletivas.

2.1 – Quadro de atendimentos classificados somente como orientação.

Meses	Atendimento Pessoal	Atendimento via Telefone
Janeiro	166	305
Fevereiro	85	290
Março	197	301
Abril	193	264
Maiο	184	207
Junho	203	282
Total	1026	1649

3 - Quadros demonstrativos contendo origem das denúncias existente neste Conselho

Denunciante	Nº
Abrigos (CEAR, Criamar, Casa de Ismael).	20
Anônimas	17
CDS (Creas/Cras)	20
Conselhos Tutelares (Distrito Federal e outros Estados).	25
Delegacias (DPCA/DCA/Circunscricionais)	39
Disque denuncia da Presidência da Republica	41
Estabelecimentos de Ensino	85
FAMILIARES (genitores, avós, tios,).	523
Instituições não governamentais	66
Ministério Público	02
Saúde (hospitais, postos de saúde, clinicam etc.).	50
Tribunal de Justiça do Distrito Federal	25
Vara da Infância e Juventude	18
Total	911

4 – Casos por categoria de violação.

A categoria dos casos no Conselho Tutelar de Ceilândia tenta seguir os parâmetros nacionais do Sistema de Informação para a Infância e adolescência – SIPIA, com pequenas diferenças. Na categoria situações de risco, estão incluídas situações difusas e imprecisas de violação, possível envolvimento com drogas, envolvimento com gang, uso de bebida em locais públicos, situação de rua e ainda que temporária fuga de casa. Todos estes itens estão direcionados ao comportamento da criança e do adolescente. Em relação à vulnerabilidade social, observa-se o desemprego, a fome, a falta de recursos materiais. Salientamos que além destes casos registrados, houve atendimentos especiais não diretamente vinculados à violação de direitos, mas a promoção e orientação. Nesta categoria incluem-se principalmente os casos de solicitação de liberação hospitalar, orientação e encaminhamentos para a solução de conflito que envolve situações de guarda e pensão alimentícia, orientações diversas em relação ao desenvolvimento da criança e do adolescente, 2ª via de registro de nascimento e diálogos juntos as famílias em relação aos cinco direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente. Quadro contendo violação dos direitos à criança e ao adolescente conforme porta de entrada. Podendo gerar de acordo com as oitivas outras violações e mais de uma Medida Protetiva.

Tipos de violações	N.º Casos.
Negligência (ausência de convívio familiar, abandono, falta de cuidados adequados ao desenvolvimento físico, psíquico e social da criança), falta de atendimento médico.	49
Maus tratos (abuso e agressões físicas - espancamentos, lesões corporais, agressão exercida por terceiros, maus tratos crônicos).	53
Conflito familiar (discordância da autoridade familiar, orientação para ação de guarda e responsabilidade).	43

Abuso sexual	37
Vulnerabilidade social (desemprego, fome, falta de recursos materiais).	78
Orientação em relação à guarda e divisão de responsabilidades preconizadas no artigo 22 do ECA. (liberação hospitalar, discordância entre os pais).	199
Vaga em creche classificados como atendimento complementar infantil (oriunda de famílias que necessitam trabalhar mais que não possuem local para deixar os filhos).	310
Crianças e adolescentes fora da escola.	115
Abrigamento	10
Situação de risco (fugas de casa uso de bebidas alcoólicas, situação de rua).	17
Total	911

5 – Número de medidas aplicadas.

Neste item enfocaremos a quantidade de medidas aplicadas conforme o artigo 101, destacando o número de medidas conforme cada inciso. Importa salientar que em alguns casos são aplicadas mais de uma medida protetiva. m relação ao artigo 101 inciso VII da Lei Federal nº 8.069/90 na maioria dos casos, a medida supracitada era aplicada em caráter de urgência (criança na rua, crianças trazidas por policiais, etc.), portanto, na possibilidade de encontrar os responsáveis da criança ou do adolescente, e conforme artigo 101 inciso I e conforme artigo 129 inciso VII os mesmos eram entregues aos pais ou responsáveis, sem prejuízo de aplicar junto a tais famílias medidas conforme artigo 101 inciso II e IV da lei supracitada. Em outros casos eram mães internadas na rede hospitalar, mães que não possuíam ninguém para permanecer com os filhos, assim, após alta hospitalar da genitora as crianças eram entregues a mesma. Cabe lembrar que diante da recomendação de nº (08/2004), oriunda da Promotoria de Justiça e Defesa da Infância e da Juventude do Distrito Federal, a temporalidade em relação ao abrigo de uma criança ou adolescente, é competência do poder judiciário. Portanto, seguindo a referida recomendação o desabrigo não é competência do Conselho Tutelar.

Artigo 101	Número
I - Encaminhamento aos pais ou responsável mediante termo de responsabilidade.	02
II – Orientação, apoio e acompanhamento temporário.	1.109
III – Matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental	98
IV – Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio a família, à criança e ao adolescente.	1.143
V – Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial.	104
VI – Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólicas e toxicômanos.	03
VII – abrigo	13
Total de Medidas	2474

6 – Neste quadro apresentaremos a quantidade de medidas aplicadas conforme artigo 129, destacando a quantidade de medidas conforme cada inciso.

Artigo 129	Número
I – Encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família	53
II – Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos.	01
III - Encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico,	06
IV – Encaminhamento a cursos ou programas de orientação.	
V – Obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar.	01
VI – Obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado.	Este inciso contempla o artigo 101 inciso III do Estatuto da Criança e do Adolescente.
VII – Advertência	
	345
TOTAL DE MEDIDAS	402

Ainda em relação às medidas aplicadas, destacamos que a aplicabilidade da lei, não é o único recurso para uma educação responsável. Portanto, o conselheiro tutelar necessita conduzir suas ações para um agir justo, educativo e acima de tudo motivador, pois, uma cidadania participativa exige deste órgão uma visão pautada na ética.

Ao Conselheiro tutelar é reservada uma postura que vai além da aplicabilidade das medidas, ou seja, se faz necessário associar as medidas protetivas ao senso de justiça, que vinculado ao anseio da justiça social, ultrapassa a lei (moral) para o arcabouço ético. A amplitude desta justiça não se faz fechado em gabinetes, nos quais, o ato de ouvir faz das famílias um simples número. Na realidade, a justiça se torna presente nos momentos de valor dialógico, nos quais as escutas e as ações individuais e coletivas primam pelo direito á vida. Por esta razão, o Conselheiro Tutelar não possui uma obrigação jurista, mas sim, atribuição ética destinada ao direito fundamental da vida em plenitude.

7 - Quadro demonstrativo que traduz as atividades burocráticas do Conselho Tutelar de Ceilândia.

Ofícios	138
Encaminhamentos	087
Convocações	1.053
Relatórios circunstanciados	248
Requisições de Serviço Público	2.027
TOTAL	3.553

No que se refere ao número de convocações emitidas por este Conselho Tutelar, o prejuízo desta atividade se encontrava na falta de um veículo que garantisse sistematicamente o envio deste documento junto às famílias e outros interessados. Em virtude deste problema, em alguns casos, esta ação foi feita com habilidade pelo telefone, deixando bem claro ao cidadão que seu comparecimento não é obrigatório, mas sim, importante e necessário.

No que tange aos relatórios Circunstanciados, ressaltamos que a grande demanda de determinações judiciais e requisições, em suas maiorias oriundas da Vara da Infância e Juventude e da Promotoria da Infância e Juventude, que tem sido uma das grandes preocupações deste colegiado, pois a estrutural atual não nos permite o cumprimento.

s das mesmas em tempo hábil.

Segue item.

Numero da convocação	Número do caso	Conselheiro	Dia e horário p/comparecimento
----------------------	----------------	-------------	--------------------------------

No que se refere ao número de requisições, informamos que apesar do número global atribuído as mesmas (1864), este Conselho Tutelar prima pela seguinte organização ao enviar tal documento: Numero da requisição, número do caso, órgão executor, medida aplicadas ao caso (podendo ser aplicadas várias medidas para apenas um caso), nome do conselheiro que atendeu diretamente aquela família e data de envio do documento.

Segue formato:

Nº requisição	Caso/ano	Órgão executor	Artigo/inciso	Conselheiro	Da ta
---------------	----------	----------------	---------------	-------------	-------

Total de atendimentos, registros de Casos, orientações, acompanhamento e retorno.	5.033
---	-------

8 – Situação Estrutural do Conselho Tutelar de Ceilândia. Na estrutura do Governo do Distrito Federal, somos vinculados a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, com desmembramento junto a Coordenação de Apoio Técnico-administrativo. A Coordenação de Apoio Técnico Administrativo tem como atribuição de oferecer suporte aos Conselhos Tutelares do Distrito Federal. Destacamos que durante o ano de 2007: A - Em relação ao mobiliário existente nos espaços do Conselho Tutelar de Ceilândia, temos algumas reivindicações a fazer, haja vista que, o espaço e os móveis, no momento não atendem a demanda existente. B - Quanto ao veículo temos uma Kombi nova que foi locada, mas dada a crescente demanda e de constante expedientes do Sistema de Justiça de atenção à criança e ao adolescente estarem centralizados no Plano Piloto é demandado mais um veículo para nosso órgão. C - Em relação ao nosso apoio administrativo que atualmente compõem por 02 (dois) motoristas, 01 (um) assistente administrativo, 02 (dois) encarregados do Conselho Tutelar e uma servidora cedida temporariamente pela Administração Regional, que este totalmente defasado, pois temos uma demanda que para o fluxo necessário de trabalho seria necessário uma equipe com 11 profissionais. C - No ano de 2006 eventualmente outros órgãos vem nos cedendo alguns servidores temporariamente. D - Quanto ao espaço físico a estrutura predial é satisfatória, mas a distribuição dos espaços é inadequada em face de necessidade de dividir os espaços com divisórias, para garantir a segurança da informação e o sigilo do atendimento. Vale ressaltar que a estrutura de divisória atual foi oriunda de doações, e a mão de obras para fixação das mesmas foi amadora executadas pelos Conselheiros. E - Quanto ao meio de Telecomunicações estamos bem servidos com a quantidade de equipamentos satisfatória, porém dada à transição de governo nossa rede de computadores que são conectados a internet é obsoleto e constantemente apresenta problemas, precisaríamos de uma central telefônica (pabx), para distribuição de

ramais, também contamos com o 0800 (que desde março de 2007, não funciona por problemas técnicos, até então era um grande instrumento para denúncias e comunicação com nossos assistidos). F - Em relação aos avanços legais que regulamentam o funcionamento dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, a relevância desta matéria se realizará quando o poder Executivo e Legislativo compreenderem que criança e adolestece possui em si, o princípio da prioridade absoluta. Nesta perspectiva, a destinação dos recursos atribuídos à dinâmica populacional, os programas criados para melhoria de vida e diminuição da miséria, o orçamento destinado à educação, saúde, assistência social, e a outras políticas públicas, estarão sendo planejados em conformidade com o desenvolvimento pleno do cidadão. Assim, se faz necessário retirar o véu da ignorância, no intuito de proporcionar um dialogo sincero e aberto entre a sociedade civil e o poder público. Os Conselhos Tutelares estão abertos a este diálogo, porém, o poder público sutilmente nos reprime das mais variadas maneiras, impondo a este órgão um velamento das nossas idéias e ações, impedindo o exercício da democracia e do direito adquirido em lei. Como se não bastasse a Lei Distrital 2.640/2000, que regulamenta o funcionamento dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, prevê uma Coordenação de Apoio Técnico Administrativo, que em tese deveria estar a serviços dos do mesmo, na pratica se coloca como instância superior provocando conflitos nossa atuação, que fica bem notória quando se trata do regimento interno dos Conselhos tutelares, que conforme Lei 8.069/90, cada Conselho deveria ter a liberdade de criar o seu próprio regimento sem intervenção do poder executivo. Diante do exposto, o Conselho Tutelar de Ceilândia, discorda de alguns artigos da lei 2.640/2000. A implantação dos Conselhos Tutelares por circunscrição judiciária, não atende as orientações contidas nos parâmetros do Conanda, no qual recomenda que a cada duzentos mil (200.000) mil habitantes, haverá um Conselho Tutelar. Desconsiderando a referida recomendação, o Conselho Tutelar de Brasília atende uma população de praticamente 800.000 mil habitantes, em relação ao Conselho Tutelar de Ceilândia, a situação é quase que semelhante. Além da situação acima mencionada, ressalta-se que outras realidades devem ser consideradas para a criação de mais Conselhos Tutelares, prevalecendo de qualquer forma o princípio constitucional da prioridade absoluta, notadamente no que tange à destinação privilegiada de recursos para o atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente. A referida lei também necessita valorizar a função do conselheiro tutelar que inerentes às atribuições preconizadas no Estatuto da Criança e do Adolescente, nos impõem dedicação exclusiva sob o titilo de cargo de relevância pública.

Vale ressaltar que as dificuldades aqui relatadas vêm refletindo no atendimento as demandas deste órgão. O acompanhamento das medidas protetivas vem sendo executas de forma precária por falta de estrutura de pessoal, visto a grande demanda e ausência de políticas publicas de alcance da sociedade e o mais grave é que alguns órgãos executores da chamada rede de atenção à criança e ao adolescente no DF, não querem acatar as deliberações deste Conselho “as requisições de serviços públicos”, chegando ao ponto devolvê-las, como o pretexto de que os conselheiros têm que parar o atendimento prestado ao publico para ir enfrentar filas nas altas madrugas e/ou nos períodos matutinos e vespertinos com o intuito de submeter o tal pré-acolhimento, atitude esta estranha, pois o papel do conselheiro não é de marcador de consultas ou exames, uma vez que não é isto que preconiza os artigos 4º, 21 e 22, da Lei 8.069/90, em virtude que o “poder familiar” cabe aos pais e não a terceiros, pelo contrario tal entendimento me parece dúbio, infringindo com isto as disposições estatutárias além de outros diplomas legais. Ainda um dos grandes desafios deste órgão é a falta de esclarecimento da comunidade do papel do Conselho enquanto aplicador de medidas, do Poder Executivo na execução das medidas e do Mistério Público/Judiciário na efetivação do direito. Pois ações morosas vêm contra aos direitos fundamentais elencados na lei 8.069/90, o que passa pelo descrédito na sociedade nas instituições Brasileiras, onde temos um importante papel como agentes políticos, na organização, orientação e politização de nossas comunidades. 9 – Projetos desenvolvidos por este Conselho Tutelar: I – Quem ama cuida e educa. Este projeto possui como idéia central o valor da educação sobre a luz do Estatuto da Criança e do adolescente. 1ª fase – É ministrada palestras aos professores (rede particular e pública), dirigentes e funcionários de instituições governamentais e não governamentais (creches, igrejas, associação de moradores, coses, postos de saúde, hospitais, etc.). Nesta perspectiva, a linguagem utilizada perpassa pelo histórico da legislação em relação à infância e juventude do Brasil, os participantes tomam conhecimento dos novos paradigmas contidos na Lei Federal nº 8.069/90, ficam cientes das relações existentes entre as medidas protetivas – artigo 101 e 129 do ECA e os diversos tipos de violações de direito. São passadas algumas dicas de como abordar uma criança ou adolescente vitima de negligência, abusos sexual, maus-tratos físicos. Os participantes são sensibilizados a compreenderem que criança e adolescentes enquanto agentes sociais e sujeitos do direito, necessitam de orientação em relação aos direitos e deveres inerentes a lei supracitada. Assim, os ouvintes são motivados a compreenderem o Estatuto da Criança e do adolescente enquanto lei de efeito democrático, sendo importante perceber que os direitos fundamentais contidos no ECA, fazem parte da distribuição de responsabilidades (família, Estado e Sociedade), com abrangência significativa para ações que visam o fortalecimento do exercício da cidadania, portanto, o entendimento do Estatuto da Criança e do Adolescente se mostra fora do senso comum, sua filosofia requer dos educadores sociais uma mudança de postura pautada no exercício do direito, em que, sociedade civil e o poder público devem atuar em conformidade com a justiça social. Contudo, percebe-se que este

entendimento filosófico em relação à ECA é uma constante busca em nosso meio. 2ª fase – São ministradas palestras junto às famílias. No primeiro momento as famílias ficam cientes da existência da lei, suas responsabilidades conforme o Capítulo III – Do direito à convivência familiar e comunitária, ficam cientes do papel do conselheiro tutelar junto à sociedade. No segundo momento as famílias recebem algumas “dicas” de como educar seus filhos através de princípios básicos. A linguagem utilizada pelo conselheiro é bem acessível, os exemplos oferecidos fazem parte do cotidiano destas famílias. Exemplo: Como impor limite a um filho? Ensinando ao mesmo a hora de desligar a televisão. Ensinando o lugar de guardar o tênis, etc. Em todas as transparências utilizadas é possível associar a vivência familiar com a aplicabilidade da lei. 3ª fase – São ministradas palestras junto as criança e adolescente. Neste trabalho é observada a idade do grupo. Para as crianças entre 03 anos e 06 anos são utilizados histórias infantis, dinâmicas, desenho e pintura em relação aos cinco direitos fundamentais. Para as crianças entre 07 anos e 12 anos, músicas, perguntas e respostas diretas em relação ao ECA e estudo de casos. Em relação aos adolescentes, as linguagens parte do próprio adolescente, assim, são realizados blocos de perguntas e respostas em relação aos cinco direitos fundamentais, as penalidades e reflexões em relação ao ato infracional, analisado o conceito de direito e deveres existentes dentro da sociedade, além de abordar temas gerais em relação ao uso de drogas, educação, profissionalização, trabalho, sendo destacado em todos os itens mencionados o valor de um projeto de vida (individual), para a convivência em sociedade. Durante o 1º semestre de 2007, foram ministradas palestras para aproximadamente 6.000 mil pessoas, entre as quais destacamos também as ações comunitárias, promovidas pela Administração Regional da Ceilândia, e a Sociedade civil organizada, e escolas que teve a participação efetiva deste Conselho. II – Encontros/Reuniões na cidade de Ceilândia para discutir a rede de atendimento. Esta ação na realidade procura envolver todos os órgãos (governamentais e não governamentais), da rede de atendimento em relação à infância e juventude desta cidade. O objetivo maior destes encontros consiste em desenvolver dentro da cidade ações mais conjuntas no que se refere ao trato da criança e do adolescente, compreendendo que tais sujeitos necessitam de atendimento direto e sistematizadas para o seu pleno desenvolvimento. Participam membros do Ministério público, professores da rede particular e pública, médicos, conselheiros tutelares de outras Regiões Administrativas, representantes da assistência social e outros. O grande desafio destas ações consiste na obtenção de recursos para realização de encontros, pois os custos são demasiadamente altos para sua realização. Cabe salientar que os já realizados, por este Conselho Tutelar, conta somente com recursos oriundos da própria comunidade. Face à importância do atendimento infantil iniciamos discussão para realização de mais um encontro, desta vez sob o tema “Os Filhos do Beco”. Assim, durante todo o encontro o enfoque será dado ao valor da educação infantil. As articulações para a realização deste encontro vêm sendo construídas com técnicos e profissionais da área. Este encontro tem sido um desafio para este órgão, porém acreditamos na possibilidade de realizar neste ano. 10 – Em conformidade com art. 136, inciso IX da Lei Federal n.º 8.069/90 segue recomendações deste Conselho Tutelar na formulação de políticas públicas para a infância e Juventude do Distrito Federal. A – Participação sistemática do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente – CDCA e dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal na elaboração da proposta orçamentária, com finalidade de suprir e garantir a implementação de políticas públicas destinadas à infância e a juventude desta capital. Para que esta recomendação aconteça de fato, serão necessários no que tange a lei, de amplas negociações entre os representantes da sociedade civil e poder público. A promoção deste feito requer do Poder Executivo e do Poder Legislativo uma postura com bases democráticas, assim, os interesses de critérios unicamente partidários deverão ser desmembrados para os interesses sociais. A ampliação desta visão pública se torna responsável dentro do significado de uma nação e não apenas de um Estado burocrático. B - Implantação e ampliação de ações integradas entre as várias Secretarias do Distrito Federal, com a criação de núcleos regionais que possam viabilizar as demandas existentes. Os referidos núcleos deverão formar uma rede de atendimento, com objetivo de desenvolver um trabalho de qualidade no trato da infância e da juventude. Os CDS possuem uma boa experiência na realização desta tarefa, porém esta articulação ainda se faz de maneira tímida, destacando o esforço isolado por parte de alguns profissionais da área. C – E educação infantil tem sido uma preocupação constante deste Conselho. Por entender que esta é uma política pública de atendimento a criança e a conduzirá a uma formação inicial de sua vida que proporcionará a diminuição dos índices de crianças e adolescente em conflito com a lei em virtude do resgate de valores que vem sendo ao logo da estória esquecidos pela família, sociedade e governo. O tema da educação é de tal transcendência que há lei federal recente com quase uma centena de artigos estabelecendo *apenas* as diretrizes e bases para a educação. Esse diploma, a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no que se refere ao dever do Estado para com a educação. É de conhecimento público e notório que o Distrito Federal vem sistematicamente negligenciando a oferta de educação infantil a milhares de crianças pela insuficiência de vagas nas Creches e Escola, quer sejam de rede própria ou conveniada, incapazes de atender plenamente a demanda verificada no âmbito da cidade e, mais especialmente, de competência territorial dessa. Tal situação é, ademais, agravada também pelo sistemático descumprimento das leis orçamentárias quanto à construção e ampliação da rede existente. O Distrito Federal tem se mostrando absolutamente incapaz ao longo de

gestões administrativas passadas de compreender a importância da educação no processo formador do cidadão, economizando vergenhosamente e deixando de programar os investimentos devidos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, tema esse objeto de mobilização social. Os Conselhos Tutelares não aceitando mais tal descaso no atendimento da demanda existente na educação infantil, buscou junto com o Fórum de Defesa dos Direitos da Criança e do adolescente uma audiência pública para tratar o tema com mais detalhes, onde se conquistou nesta audiência um compromisso publico da Secretaria de Estado de Educação que em 2005 todos os alunos de 04 a 06 anos seriam atendidos na educação infantil no Distrito Federal; porem isto vem sendo feito sem planejamento adequado causando sérios transtornos à população infantil do Distrito Federal por falta de estrutura para recepção de tal demanda, com isto estão sendo propostas ações para o mesmo fim, com o intuito de garantir o direito subjetivo à educação de qualidade às crianças do Distrito Federal. O direito fundamental à educação é tema afeto a inúmeros diplomas legais em todas as órbitas da Federação. Além de objeto da Constituição Federal e de leis nacionais como as que estabelecem diretrizes e bases para a educação (Lei 9.394/96) e o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90). Por sua vez, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em inúmeros de seus dispositivos, registra o dever do Poder Público para com a educação, com ênfase no ensino fundamental e na educação infantil, premissas maiores de intervenção do Distrito Federal na condução da gestão educacional. Destaca-se, nesse contexto, o próprio art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente. Conclusão: O Conselho Tutelar de Ceilândia vem desempenhando suas atividades deste de novembro (11) de mil novecentos e noventa e nove (1999), sendo importante mencionar que ao longo destes cinco anos, este Conselho em seu arcabouço de atividades possui como prioridade absoluta o exercício do direito, e por conseqüente dos deveres conjugados à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente. Por esta razão, entende que a humanização da referida lei conduz nossas ações para um agir educativo, possuidor de responsabilidades partilhadas entre o Estado e a sociedade civil, destacando que em relação à sociedade civil esta prioridade se faz a partir do desejo da justiça social. Não obstante, temos ciência que as dificuldades existentes para fazer valer o Estatuto da Criança e do Adolescente se traduzem no silêncio do próprio direito adquirido. Portanto, observa-se que o poder representativo, pouco escuta a sociedade civil, dificilmente se achegam às bases para discutir os problemas e encontrar soluções que vão além dos interesses partidários. Assim, ao sinal de uma pseudo-escuta, a mesma acontece de acordo com os interesses particular-partidário, negando a responsabilidade de rés (coisa) pública que são metas partidárias. Sendo o Conselho Tutelar um órgão inserido no seio da sua própria comunidade, os membros deste Conselho entendem que o exercício do direito, não pode ser compreendido como uma afronta ao poder instituído. Na realidade, para que a lei se torne garantia do direito, se faz necessário abrir um amplo canal dialético entre o poder público e a democracia. Este novo governar é de responsabilidade conjunta, se faz na valorização da escuta, nas negociações possíveis é através da viabilização dos bens coletivos, que são inerentes à responsabilidade pública, gerenciam os recursos abstraídos dos impostos. Não pretende este Conselho Tutelar dizer como administrar as coisas públicas, haja vista que delegamos através do voto direto esta atribuição aos nossos representantes políticos. Assim, o como fazer é responsabilidade dos administradores públicos, mas, o que fazer, consiste na escuta fundamentada pelo princípio democrático. Na verdade, um dos grandes desafios para os Conselhos Tutelares consiste na observância do artigo 136 inciso IX da Lei 8.069/90. Este desafio não representa o ato de executar, mas de negociar razoavelmente a garantia dos cinco direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente. Porém, entendemos que é imperativo tercemos algumas sugestões prioritárias e essenciais em face às necessidades estruturais do Conselho Tutelar da Circunscrição Judiciária de Ceilândia: 1 - criação de mais dois Conselhos Tutelares; nesta Circunscrição, 2 - aquisição de um veículo tipo passeio; 3 - ampliar o apoio-administrativo de 06(seis), para 11(onze) servidores efetivos e qualificados; 4 - entendimento da função do Conselheiro Tutelar; 5 - readequação das instalações físicas e renovar os móveis e equipamentos de telefonia e informática; 6 - sede própria; mudar nomenclatura de “Coordenador” para “Presidente”, em face que este é legítimo em representar o Conselho Tutelar junto aos órgãos públicos, privados e autoridades, entre outras atribuições, com especial de presidir as sessões de colegiado de natureza “ordinárias e extraordinárias”; 7 - serviço próprio de malote oficial e postagem de correios; 8 – custeio de programas em rádio de longo alcance, 9 – revisão urgente da Lei nº 2.640/2000 e 10 – que cada conselho elabore o próprio regimento interno, respeitando as peculiaridade de cada regional. Membros do Colegiado: Domingos Francisco de S. Barbosa (Presidente), Eliene Jesus de França Barbosa (Secretária), Selma Aparecida da Costa Santos (conselheira), Rogério Freitas de Oliveira (conselheiro) e Evaldo Cardoso da Silva (Conselheiro). Dê-se ciência, publique-se e registre-se, encaminhe-se copias deste relatório ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente – CDCA/DF, a Coordenação de Apoio Técnico e Administrativo – CATA/DF, as Promotorias de Justiça Especializadas (defesa da infância e juventude, de filiação, de educação e criminal) ao Juizado da Infância e da Juventude - VIJ/DF e a Comissão de Direitos Humanos da Câmara Legislativa – CL/DF.

Aprovado em Sessão Extraordinária em Ceilandia/DF, 1º de julho de 2007.

DOMINGOS FRANCISCO DE S. BARBOSA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 17 DE JULHO DE 2007.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 3º, da Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

INSTAURAR Sindicância com o objetivo de apurar os fatos constantes do processo 275.001.334/2007.

DESIGNAR, como sindicantes nos referidos processos, os membros da Comissão Regional Permanente de Sindicância do Hospital Regional do Gama, instituída pela Ordem de Serviço nº 10, de 15 de fevereiro de 2007, e publicada no DODF nº 41, de 28 de fevereiro de 2007, página 19/20. Fixar o prazo de 30(trinta) dias para conclusão dos trabalhos, a partir da data de publicação do presente ato.

NORIMASSA YOSHIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 40, DE 27 DE JULHO DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, incisos VIII do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e, tendo em vista a justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão, por intermédio do Memorando nº 01/2007, de 26 de julho de 2007, de que trata a Instrução de Serviço nº 27/DFTRANS, de 27 de junho de 2007, resolve: PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo citado no artigo 4º da supracitada Instrução de Serviço, a contar de 02 de agosto de 2007.

PAULO HENRIQUE BARRETO MUNHOZ DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 41, DE 27 DE JULHO DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, incisos VIII do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e, tendo em vista a justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão, por intermédio do Memorando nº 01/2007, de 26 de julho de 2007, de que trata a Instrução de Serviço nº 28/DFTRANS, de 27 de junho de 2007, resolve: PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo citado no ARTIGO 4º da supracitada Instrução de Serviço, a contar de 02 de agosto de 2007.

PAULO HENRIQUE BARRETO MUNHOZ DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 42, DE 27 DE JULHO DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL – DFTRANS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, incisos VIII do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e, tendo em vista a justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão, por intermédio do Memorando nº 001/2007, de 26 de julho de 2007, de que trata a Instrução de Serviço nº 29/DFTRANS, de 27 de junho de 2007, resolve: PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo citado no artigo 4º da supracitada Instrução de Serviço, a contar de 02 de agosto de 2007.

PAULO HENRIQUE BARRETO MUNHOZ DA ROCHA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 25 DE JULHO 2007.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista no parágrafo único do artigo 145, da Lei Federal nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão do Processo de Sindicância, designada pela Instrução nº 32, de 26 de junho de 2007, publicada no DODF nº 126, página 35 de 03 de julho de 2007, processo 113.002472/2007, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto, conforme razões invocadas no Memo/nº 02/2007/Comissão de Processo de Sindicância. Resolve prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 30 (trinta) dias, a contar de 04 de agosto 2007.

LUIZ CARLOS TANEZINI

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 18 de julho de 2007.

Processo: 113.002619/2007. Interessado: FUTURA; Assunto: Pagamento Fatura. Objeto: Pagamento de multa por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do DER/DF,

usando das atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso XIX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/2005 de 06 de abril de 2005 e com base no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$ 87,42 (cento e oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

LUIZ CARLOS TANEZINI

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 30 de julho de 2007.

Processo: 113005161/2006. Credor: SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ: 01.437.326/0002-24, adere formalmente às condições previstas no Decreto nº 27.959, de 17 de maio de 2007, para fins do recebimento do crédito descrito no valor total de R\$ 177.357,87 (cento e setenta e sete mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos) em face do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, já reconhecido pelo Distrito Federal, conforme publicação no DODF nº 109, de 08 de junho de 2007. O crédito será pago com desconto de 20% (vinte por cento) em 4 (quatro) parcelas mensais sucessivas, a partir de 31/07/2007, encerrando-se o pagamento no exercício de 2007 e observadas, na forma da legislação de cada tributo, as obrigações tributárias decorrentes das operações ou prestações que deram origem ao crédito. O credor renuncia expressamente a qualquer ação administrativa ou judicial, que tenha por objeto discussão sobre o valor do crédito recebido ou a forma adotada para o seu pagamento e, após o recebimento das parcelas, dá plena e irrevogável quitação do crédito. Data da assinatura: 05/07/2007. Assina pelo credor: Annibal Crosara, CPF: 002.933.341-53, Sócio-Administrador; pela aprovação do Termo de Parcelamento do Crédito no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal: Luiz Carlos Tanezini, Matrícula 161.715-X, Diretor-Geral.

LUIZ CARLOS TANEZINI

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 127, DE 16 DE JULHO DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XII, XVII e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: APREENDER com fulcro nos artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e artigo 1º, Inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional (is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor (es) Suspenso(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. O prazo de suspensão do direito de dirigir será contado a partir do recolhimento do documento de habilitação. Após ciência do interessado, caso o infrator seja encontrado conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I do Artigo 263 do CTB. Interessado: ANDERSON JORGE LOPES BRANDÃO, Processo: 055-016855/2006, Registro: 00074287862/DF, CPF 003.348.337-01, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALVÔNIO PORTO DA SILVA, Processo: 055-014444/2006, Registro: 03432108788/DF, CPF 702.866.711-15, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLAUDEMIR SILVA AGUIAR, Processo: 055-009592/2006, Registro: 03459384170/DF, CPF 712.312.181-34, Categoria: A, Infração ao Artigo 244 II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTÔNIO CARLOS LICHTSZTEJN, Processo: 055-013104/2006, Registro: 02757753143/DF, CPF 157.008.868-39, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALEXANDRE GOMIDE DA SILVA, Processo: 055-012421/2006, Registro: 01391392439/DF, CPF 601.862.831-72, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: APARECIDO BARBOSA NETTO, Processo: 055-001372/2007, Registro: 01819189070/DF, CPF 483.339.215-15, Categoria: A, Infração ao Artigo 244 II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCELO DE SOUZA GOMES JUNIOR, Processo: 055-007809/2007, Registro: 03971795012/GO, CPF 021.015.811-59, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAUL DA SILVA OLIVEIRA, Processo: 055-040846/2006, Registro: 03783495131/DF, CPF 121.251.387-86, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: BRUNO BENICIO LEITE, Processo: 055-21068/2006, Registro: 02904226701/DF, CPF 996.603.421-87, Categoria: AD, Infração ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE ARAÚJO DA COSTA, Processo: 055-004148/2007, Registro: 01615465925/DF, CPF 223.175.621-87, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DEROCI GOMES SOARES, Processo: 055-004327/2007, Registro: 00119922503/DF, CPF 804.431.331-15, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da

CNH. Interessado: DEMETRIO VINICIUS DO AMARAL, Processo: 055-003657/2007, Registro: 00023212100/DF, CPF 271.142.601-72, Categoria: A, Infração ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: AMADOR AMANCIO PEREIRA, Processo: 055-004925/2007, Registro: 00172020876/DF, CPF 057.082.491-53, Categoria: D, Infração ao Artigo 244 II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE LUIZ CAVALCANTE DA SILVA, Processo: 055-007220/2007, Registro: 03326524440/DF, CPF 013.301.351-05, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ADENILDO ALVES DE MATOS, Processo: 055-013771/2006, Registro: 03323035706/DF, CPF 805.429.211-20, Categoria: B, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTÔNIO JOSE GONÇALVES DOS REIS, Processo: 055-013284/2006, Registro: 01010354161/DF, CPF 703.191.111-72, Categoria: AB, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALEX ALVES DE SOUZA, Processo: 055-014282/2006, Registro: 00045440556/DF, CPF 601.993.691-00, Categoria: B, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ADELINO OLIVEIRA LISBOA Processo: 055-014702/2006, Registro: 02953943027/GO, CPF 772.098.001-82, Categoria: B, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTÔNIO MARCOS LUNGUINHO MATIAS, Processo: 055-050673/2006, Registro: 02537763802/DF, CPF 723.435.591-04, Categoria: B, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROBERTO LOPES DE ALBUQUERQUE BRANDÃO, Processo: 055-040908/2006, Registro: 03692549818/DF, CPF 010.368.221-09, Categoria: B, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: THIAGO SAMPAIO SILVA, Processo: 055-046738/2006, Registro: 01890559170/DF, CPF 910.785.551-68, Categoria: B, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ MARIEL SOUZA DA SILVA, Processo: 055-045459/2006, Registro: 00254090699/DF, CPF 881.833.601-06, Categoria: B, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ADEMILSON TEODORO DE OLIVEIRA, Processo: 055-013956/2006, Registro: 00427893859/DF, CPF 099.491.158-09, Categoria: D, Infração ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ADAIL MACEDO FILHO, Processo: 055-015471/2006, Registro: 00375418807/DF, CPF 841.867.711-20, Categoria: D, Infração ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: AURÉLIO MARTINS BARROS, Processo: 055-013965/2006, Registro: 00299314484/DF, CPF 115.087.871-15, Categoria: D, Infração ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: AILTON EVANGELISTA DOS ANJOS, Processo: 055-013810/2006, Registro: 00098527680/DF, CPF 784.324.646-00, Categoria: AD, Infração ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDERSON JUVENCIO PIRES, Processo: 055-014041/2006, Registro: 00120824763/DF, CPF 610.023.991-49, Categoria: AD, Infração ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDERSON OLIVEIRA LIBERATO, Processo: 055-014015/2006, Registro: 00048313527/DF, CPF 553.075.231-49, Categoria: AD, Infração ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDRE MATEUS LEAL, Processo: 055-013971/2006, Registro: 02569895803/DF, CPF 004.459.781-98, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALEXSANDRO MOTA DA SILVA, Processo: 055-014017/2006, Registro: 02009426730/DF, CPF 989.986.841-87, Categoria: AD, Infração ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALESSANDRO DINIS, Processo: 055-014010/2006, Registro: 00838891873/DF, CPF 641.786.331-04, Categoria: AB, Infração ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ADÃO RIBEIRO DOS SANTOS, Processo: 055-0025057/2006, Registro: 00453744557/DF, CPF 333.115.601-91, Categoria: AD, Infração ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDERSON LISBOA GOMES, Processo: 055-027341/2006, Registro: 01683331810/DF, CPF 688.206.581-00, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA, Processo: 055-23563/2006, Registro: 00095857082/DF, CPF 701.775.463-87, Categoria: D, Infração ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALEXANDRE RIBEIRO DOS SANTOS, Processo: 055-23568/2006, Registro: 01965749706/DF, CPF 782.869.051-72, Categoria: D, Infração ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ASTROGILDO RIBEIRO DOS SANTOS, Processo: 055-0024882/2006, Registro: 00230414487/DF, CPF 621.231.223-00, Categoria: D, Infração ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado:

ADAILSON BEZERRA DE ANDRADE, Processo: 055-21690/2006, Registro: 01150474461/DF, CPF 711.445.601-87, Categoria: A, Infração ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTÔNIO MONTEIRO DO NASCIMENTO, Processo: 055-24000/2006, Registro: 00137266658/DF, CPF 578.362.721-68, Categoria: D, Infração ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ADEILCIO BRITO DOURADO, Processo: 055-21869/2006, Registro: 00304212019/DF, CPF 149.606.641-34, Categoria: D, Infração ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTÔNIO JOÃO DIAS MARTINS, Processo: 055-0024895/2006, Registro: 01423390146/DF, CPF 841.902.301-97, Categoria: AD, Infração ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALESSANDRO FURTADO, Processo: 055-027642/2006, Registro: 00170264940/DF, CPF 657.728.571-34, Categoria: D, Infração ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDERSON GOMES DE CARVALHO, Processo: 055-21603/2006, Registro: 00324491876/DF, CPF 882.537.911-00, Categoria: D, Infração ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDERSON DE FARIAS SILVA, Processo: 055-033255/2006, Registro: 01117497257/DF, CPF 823.446.041-20, Categoria: D, Infração ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTÔNIO IVAN GURGEL, Processo: 055-0024959/2006, Registro: 00278313072/DF, CPF 838.520.691-49, Categoria: D, Infração ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA CARVALHO, Processo: 055-006859/2006, Registro: 00196287056/DF, CPF 232.813.086-00, Categoria: B, Infração ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANA PAULA DA ROSA QUEVEDO, Processo: 055-017506/2006, Registro: 03525835922/DF, CPF 001.904.910-27, Categoria: B, Infração ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ARY GENTIL RUSSO, Processo: 055-013275/2006, Registro: 00899457680/DF, CPF 938.967.608-82, Categoria: B, Infração ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CRISTIANO MAZZOLA LEITE, Processo: 055-014268/2006, Registro: 00666615248/DF, CPF 769.861.521-91, Categoria: B, Infração ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ADRIANA MENEZES DA COSTA, Processo: 055-013270/2006, Registro: 002792354/PGU/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE EDUARDO DE JESUS SANTOS, Processo: 055-035789/2006, Registro: 00928484090/DF, CPF 849.120.491-15, Categoria: AD, Infração ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDRE AUGUSTO PEREIRA CUNHA, Processo: 055-035719/2006, Registro: 00471225887/DF, CPF 768.542.561-00, Categoria: B, Infração ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: BLAIR ALVES CASSEMIRO, Processo: 055-004944/2007, Registro: 00507389698/DF, CPF 098.849.801-44, Categoria: B, Infração ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ CLÁUDIO VALENTE DE ALBUQUERQUE ROCHA, Processo: 055-005253/2007, Registro: 00398049029/DF, CPF 706.357.301-20, Categoria: B, Infração ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTÔNIO AUGUSTO P M CRAVEIRO, Processo: 055-043702/2006, Registro: 003254240/PGU/DF, Categoria: A2B, Infração ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, Processo: 055-026604/2006, Registro: 00788423995/DF, CPF 013.742.106-09, Categoria: B, Infração ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLEMILTON BARROS DE MORAES TRINDADE JUNIOR, Processo: 055-003650/2007, Registro: 00091617450/DF, CPF 823.724.381-15, Categoria: AD, Infração ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTÔNIO JOSE DE SALES NUNES, Processo: 055-043710/2006, CPF 810.135.071-34, Categoria: B, Infração ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALEXSANDRO GONÇALVES BARRETO, Processo: 055-013124/2006, Registro: 00344951855/DF, CPF 785.002.301-34, Categoria: AD, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JEAN CARLOS DE MATOS PEREIRA, Processo: 055-047738/2006, Registro: 03344699926/DF, CPF 005.500.571-37, Categoria: B, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FÁBIO FERREIRA DE SOUSA, Processo: 055-046741/2006, Registro: 00153689192/DF, CPF 697.452.421-87, Categoria: B, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDERSON MOURA SANT'IAGO, Processo: 055-016232/2006, Registro: 00278330306/DF, CPF 793.959.881-34, Categoria: B, Infração ao Artigo 170 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH.

DÉLIO CARDOSO